



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.351 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987  
=====

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autoriza a concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola de Samba Unidos de Indaiá".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e integrado na categoria de bem domi-  
nial do Patrimônio Público Municipal a praça pública do Lo-  
teamento Jardim Santa Rita, em Indaiatuba, que tem as se-  
guintes medidas e confrontações: mede 172,19 metros de -  
frente para a Rua Presidente Floriano Peixoto, deflete à  
esquerda e segue 13,45 metros em curva, confrontando com a  
rotatória da Praça Castelo Branco, deflete à direita e se-  
gue 53,50 metros em curva, confrontando com a rotatória da  
Praça Castelo Branco, deflete à esquerda e segue, 0,84 me-  
tros confrontando com o remanescente da Quadra 08, deflete  
à esquerda e segue 240,00 metros confrontando com o (s) -  
terreno (s) a quem de direito, deflete à esquerda e segue-  
74,07 metros confrontando com o (s) terreno (s) a quem de  
direito, encontrando o ponto inicial desta descrição e en-  
cerrando a área de 11.334,08 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e -  
trinta e quatro metros quadrados e oito decímetros quadra-  
dos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a,  
mediante contrato, conceder à Escola de Samba Unidos de In-  
daiá, o uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, lo-  
calizado no Jardim Santa Rita, em Indaiatuba, que mede -  
172,19 metros de frente para a Rua Presidente Floriano Pei-  
xoto, deflete à esquerda e segue 13,45 metros em curva, -  
confrontando com a rotatória da Praça Castelo Branco, de

CONFERIDO

CÓD. 05.004





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

flete à direita e segue 53,50 metros em curva, confrontando com a rotatória da Praça Castelo Branco, deflete à esquerda e segue 0,84 metros confrontando com o remanescente da Quadra 08, deflete à esquerda e segue 240,00 metros confrontando com o (s) terrenos (s) a quem de direito, deflete à esquerda e segue 74,07 metros confrontando com o (s) terrenos (s) a quem de direito, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 11.334,08 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, - no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei:

I - destiná-lo exclusivamente à prática de esportes;

II - construir uma quadra cimentada de 300m<sup>2</sup>, um campo de bocha, um campo de malha e um campo de areia, iniciando as obras no prazo de um ano e concluindo-as no prazo de três (03) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

III - abrir as instalações esportivas aos moradores dos bairros adjacentes para a prática livre do esporte amador;

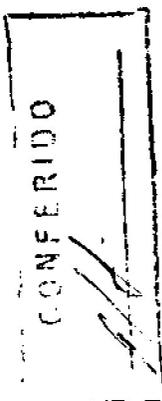
IV - A concessionária se obriga a ceder o imóvel objeto desta concessão bem como todos os seus melhoramentos e benfeitorias, as sociedades beneficentes para eventos promocionais, gratuitamente, permitindo também a frequência de associados e não associados.

Art. 5º - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 4º desta Lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou medi-





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

ante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de dezembro de 1.987.



ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 30-12-1.987.

